

**LEI Nº 5.749, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.002**

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2002 e o Plano Plurianual 2002-2005, para prever contratação de consultoria jurídica especializada na Secretaria Municipal da Casa Civil; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 96.000,00).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei nº 5.649, de 06 de julho de 2001, no Programa: "Assessoramento Superior", fica criado o Subtítulo "Manutenção de Programas de Ação Continuada", com os seguintes acessórios:

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
...	...	...	...
3. Contratação de Consultoria Jurídica Especializada	Consultoria	VI. Estimado	96.000,00

**Art. 2º** - O "Anexo 2 – Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos" da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, no Programa: "0003 – Assessoramento Superior", Subtítulo "0011 – Manutenção de Programas de Ação Continuada", passa a vigor com a inclusão de nova ação e respectivos acessórios:

<i>Ações</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Produto</i>
0003 - Contratação de Consultoria Jurídica Especializada			
2002 – Recurso próprio	VI. Estimado	96.000,00	Consultoria
2003 – Recurso próprio	VI. Estimado	96.000,00	Consultoria
2004 – Recurso próprio	VI. Estimado	96.000,00	Consultoria
2005 – Recurso próprio	VI. Estimado	96.000,00	Consultoria



**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do Município até o montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**Parágrafo único** – A totalidade dos créditos será coberta com recursos da anulação parcial das dotações, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dois.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1